



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

**Resolução N.º 247/97**

Altera dispositivos da Resolução  
220/92, adotando outros cri-  
térios.

A PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, faz sa-  
ber que o Poder Legislativo aprovou e amparada pelo Artigo 22  
Inciso I Alínea "f" do Regimento Interno desta Casa, promulga a  
seguinte Resolução:


**Art. 1º** - O Inciso I do Parágrafo 2º do artigo 41 da  
Resolução que menciona passa a vigorar com a seguinte redação:

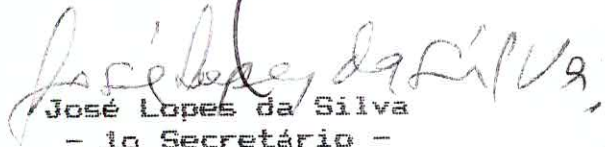
I - Apresentar documento de identificação pes-  
soal ou da Entidade que representa.

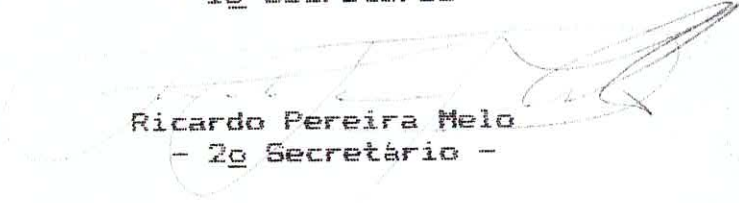
**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas quaisquer disposições contrá-  
rias.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapiraca, aos 08  
dias do mês de maio de 1997.

  
Ronaldy Vital Rios  
- Presidente -

  
José Lopes da Silva  
- 1º Secretário -

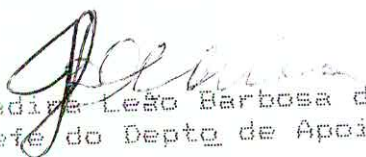
  
Ricardo Pereira Melo  
- 2º Secretário -



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

Resolução N.º 247/97

Esta Resolução foi publicada e registrada no Departamento de Apoio legislativo da Câmara Municipal de Arapiraca aos 08 de maio de 1997.

  
Jandira Leão Barbosa de Oliveira  
Chefe do Depto de Apoio Legislativo

SUBSEÇÃO V  
DA TRIBUNA LIVRE

Artigo 130º - Tribuna Livre é a parte da sessão destinada à manifestação da comunidade sobre matéria municipal ou reivindicações ou até sobre proposições objeto de iniciativa popular.

§ 1º - A Tribuna Livre terá duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos munícipes inscritos, segundo a ordem de inscrição, e de acordo com o estabelecido no artigo 41 e seus parágrafos deste Regimento Interno.

§ 3º - O munícipe terá o prazo máximo de dez minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser apartado. Na hipótese de infração, o munícipe será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

Artigo 42º - A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

- § 1º - O uso da tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado 10 minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.
- § 2º - Para fazer uso da Tribuna é preciso:
- I - comparecer ao edifício;
  - II - proceder à sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;
  - III - indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.
- § 3º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.
- § 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:
- I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
  - II - a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.
- § 5º - A decisão do Presidente será irrecorrível.
- § 6º - Terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dez minutos, o primeiro Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.
- § 7º - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.
- § 8º - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de dez minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.
- § 9º - O Orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.
- § 10º - O Presidente deverá censurar imediatamente a palavra do orador que se exprimir com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º.
- § 11º - A exposição do orador deverá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.
- § 12º - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.